



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ASSUNTO: ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS COMERCIAIS
(empresas remanescentes dos itens: 01, 03, 06, 07, 09, 13, 29, 41, 42, 43, 44, 48, 53, 54, 56, 59, 65, 82, 94, 95, 98, 102, 104, 127, 128, 130, 134, 137, 139 e 140)

PARECER QUANTO A ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2025 (Dois mil e vinte e cinco), reuniram-se o Pregoeiro e os membros da equipe de apoio do supracitado certame, para fins de **ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS** das arrematantes vencedoras dos itens: 01, 03, 06, 07, 09, 13, 29, 41, 42, 43, 44, 48, 53, 54, 56, 59, 65, 82, 94, 95, 98, 102, 104, 127, 128, 130, 134, 137, 139 e 140 e que apresentaram descontos superiores a 50% do orçamento base estipulado conforme previsão contida no item 7.8 do Edital, em vistas a constatação de presunção relativa de inexecuibilidade de preços, com norte as disposições do Edital e da Lei Federal nº 14.133/21.

I – DOS FATOS

Após a etapa classificatória das propostas conforme “PARECER QUANTO A ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS”, datado de 30/06/2025, foi solicitado que as empresas remanescentes nos itens 01, 03, 06, 07, 09, 13, 29, 41, 42, 43, 44, 48, 53, 54, 56, 59, 65, 82, 94, 95, 98, 102, 104, 127, 128, 130, 134, 137, 139 e 140, cujas propostas apresentaram descontos superiores a 50%, comprovassem a exequibilidade de suas propostas para fins de fornecimento dos produtos para esta administração. A Referida solicitação vai de encontro com o disposto no item 7 do instrumento convocatório.

Registre-se que a presunção de inexecuibilidade, de fato, não deve ensejar a desclassificação automática ou sumária do licitante, admitindo-se tal comportamento apenas em caráter excepcionalíssimo, conforme assentado pela jurisprudência do TCU.

Sobre a necessidade de demonstração da composição dos custos, Justen Filho destaca que a ausência de informações razoáveis deverá produzir a desclassificação, senão vejamos:



Se os dados disponíveis no âmbito da Administração induzirem à inexecutabilidade, o pregoeiro deverá solicitar esclarecimentos complementares ao licitante. Deverá indagar os custos diretos e indiretos, inclusive solicitando o imediato encaminhamento de planilhas (o que poderá ser obrigatório em determinados casos, tal como abaixo apontado). Se o licitante não lograr apresentar uma explicação razoável, deverá produzir-se a desclassificação de sua proposta. Afinal, a ignorância do licitante quanto aos custos e outras informações pertinentes à execução da proposta é um forte indicativo de que a execução do contrato é incerta ou dependerá de variáveis fora do controle do licitante. (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão. Comentários à legislação do pregão).

Desse modo, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, o Pregoeiro e equipe de apoio resolveram promover diligências destinadas a esclarecer a composição dos valores constantes das propostas afim de demonstrar sua executabilidade.

II - DOS PROCEDIMENTOS DE DILIGÊNCIA

A proposta inexequível, é tema de grande relevância e preocupação recorrente no cenário das licitações públicas é a questão do preço inexequível ou excessivo, ao qual o legislador adotou o critério amplo e que está fixado pelo art. 59 inciso III, da lei das Licitações nº 14133/21, ou seja, não são inflexíveis ou absolutos.

A lei não estabelece um parâmetro objetivo, sendo certo que deverá ser concedida ao licitante participante do certame, a oportunidade para demonstrar que aquela proposta, inicialmente considerada inexequível poderá se converter em executável, dada a realidade, os custos e o lucro lícito projetado conforme disposto no § 2º do mesmo artigo 59:

“A Administração poderá realizar diligências para aferir a executabilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste”.

Observa-se que tanto a lei como a doutrina trazem que a licitante que tem seu preço questionado, pode e tem o direito de demonstrar a executabilidade da proposta ofertada.

Outro fato que podemos apresentar é que a licitante pode ser detentora de uma situação que seja peculiar que lhe permita ofertar preços inferiores, aos cotados pela administração pública na elaboração do certame em questão.

Ademais, é imprescindível enfatizar que um dos objetivos do processo licitatório é evitar contratações com práticas de sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou superfaturamentos na execução dos contratos



Dito isto foi requerido das empresas 55.327.679 JEFFERSON REGO PEREIRA (CNPJ: 55.327.679/0001-10), R H COMERCIAL LTDA (CNPJ: 32.281.300/0001-82), AZEVEDO MEDEIROS DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 45.197.842/0001-13) e RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (CNPJ: 24.114.994/0001-35), que comprovassem a exequibilidade de suas propostas, nos itens conforme demonstrativo a seguir:

Participante	Itens objeto da diligência
55.327.679 JEFFERSON REGO PEREIRA (CNPJ: 55.327.679/0001-10)	127
R H COMERCIAL LTDA (CNPJ: 32.281.300/0001-82)	13, 29, 48, 54, 56, 59, 82, 95, 102 e 128
AZEVEDO MEDEIROS DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 45.197.842/0001-13)	42, 43, 44, 94, 98 e 104
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (CNPJ: 24.114.994/0001-35)	01, 03, 06, 07, 09, 41, 53, 65, 130, 134, 137, 139 e 140

Ao diligenciar as supramencionadas empresas (em caráter preventivo) está o pregoeiro e equipe de apoio, também, agindo em consonância com o inciso I do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021, *in-verbis*:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Deste modo, em cumprimento aos requisitos legais instituídos pela Lei de Licitações e Contratos, bem como amparado pelas disposições editalícias, o Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio decidiu suspender o certame conforme prazos consignados dos autos do processo eletrônico¹ para que as empresas apresentassem seus documentos comprobatórios e fossem procedidas as devidas análises pertinentes a matéria.

III - DAS EXEQUIBILIDADES APRESENTADAS:

Respeitados os prazos para envio dos documentos comprobatórios solicitados em face de diligência, bem como quanto ao deferimento de todos os pedidos de dilação, foi observado que:

¹ <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/RN/Prefeitura-Municipal-de-Sao-Vicente-1757/RPE-007-2025-2025-393111>



III.I ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA 55.327.679 JEFFERSON REGO PEREIRA (CNPJ: 55.327.679/0001-10)

Ao participante 55.327.679 JEFFERSON REGO PEREIRA (CNPJ: 55.327.679/0001-10) foi solicitado o envio das comprovações de preços para o item 127. No chat da licitação a arrematante pediu desistência de sua proposta, vejamos:

03/07/2025 11:28:12 - F. 55.327.679 JEFFERSON REGO PEREIRA - Negociação Item 0127: Bom dia. Sr pregoeiro(a), mandei uma carta de desistência para o item 127. E na proposta que foi enviada agora, foi retirado o item 127 da proposta, pois o preço foi cotado erroneamente.

Anexou ainda ao processo, CARTA DE DESISTÊNCIA, alegando que "o valor do referido item foi cotado erroneamente, durante a fase de lances".

Ante o exposto, por entender que não houve má-fé da licitante, defiro o pedido de desclassificação da proposta da empresa 55.327.679 JEFFERSON REGO PEREIRA (CNPJ: 55.327.679/0001-10), para o item 127.

III.II ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA R H COMERCIAL LTDA (CNPJ: 32.281.300/0001-82)

A arrematante R H COMERCIAL LTDA (CNPJ: 32.281.300/0001-82), foi chamada a se manifestar quanto a exequibilidade de preços para os itens 13, 29, 48, 54, 56, 59, 82, 95, 102 e 128.

A participante apresentou, além da proposta readequada ao último lance, cópia da nota fiscal eletrônica nº 2764 onde demonstra que forneceu a própria administração pública municipal os itens objeto da diligência por meio do Pregão Eletrônico nº 020/2023, contrato nº 20250094.

Dando sequência a análise, observa-se que a manifestante juntou orçamentos junto a fornecedores da aludida empresa onde aduz, de uma análise perfuntória, a compatibilidade dos preços propostos para os itens 29, 82 e 95.

Juntou ainda pesquisas diretas em sites relacionados a venda de gêneros alimentícios, onde observou certa simetria entre os preços ofertados pela participante daqueles praticados no mercado.

Sendo assim, diante dos documentos apresentados pela empresa R H COMERCIAL LTDA (CNPJ: 32.281.300/0001-82), opinamos pela aceitabilidade e classificação de sua proposta para os itens 13, 29, 48, 54, 56, 59, 82, 95, 102 e 128, por entender que a participante demonstrou a capacidade e a possibilidade de fornecimento dos produtos para a administração pública municipal.



III.III ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA AZEVEDO MEDEIROS DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 45.197.842/0001-13).

Instada a apresentar as comprovações de preços para os itens 42, 43, 44, 94, 98 e 104, a empresa AZEVEDO MEDEIROS DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 45.197.842/0001-13) manteve-se inerte aos chamamentos deste pregoeiro, que se estenderam não apenas ao envio da notificação ao portal, mas também para o endereço eletrônico da participante (Doc. 01) e telefone para contato (Doc. 02).

Ante o exposto, com fulcro no subitem 7.6.4 do Instrumento Convocatório (fls. 14) a desclassificação da sua proposta para os citados itens é medida que se impõe.

III.IV ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (CNPJ: 24.114.994/0001-35)

A empresa RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (CNPJ: 24.114.994/0001-35) foi solicitado o envio das comprovações de preços para os itens 01, 03, 06, 07, 09, 41, 53, 65, 130, 134, 137, 139 e 140.

A licitante, em sua petição, juntou proposta final ajustada aos seus lances, bem como:

- a) Cópia da nota fiscal de fornecimento nº 59, para o Fundo Municipal de Saúde de Serra Negra do Norte/RN;
- b) Cópia das notas fiscais de compras nº 57, 58 e 59 junto a fornecedor da empresa.
- c) Planilha de Composição de custos e formação de preços.

Sendo assim, diante dos documentos apresentados pela empresa RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (CNPJ: 24.114.994/0001-35), dada a presunção de sua exequibilidade de preços apresentada, opinamos pela aceitabilidade e classificação de sua proposta para os itens 01, 03, 06, 07, 09, 41, 53, 65, 130, 134, 137, 139 e 140, por entender que a participante demonstrou a capacidade e a possibilidade de fornecimento dos produtos para a administração pública municipal.



IV - DA DECISÃO:

Considerando todos os atos praticados, e todos os princípios basilares da administração pública, este pregoeiro e equipe de apoio **DECIDEM POR UNANIMIDADE** pela:

1. Pelo deferimento do pedido de desistência/desclassificação motivado pela empresa 55.327.679 JEFFERSON REGO PEREIRA (CNPJ: 55.327.679/0001-10) para o item 127.
2. Classificação e aceitabilidade da proposta da empresa R H COMERCIAL LTDA (CNPJ: 32.281.300/0001-82), para os itens 13, 29, 48, 54, 56, 59, 82, 95, 102 e 128
3. Desclassificação da proposta da empresa AZEVEDO MEDEIROS DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 45.197.842/0001-13) para os itens 42, 43, 44, 94, 98 e 104, pois a participante não demonstrou documentalmente a exequibilidade de seus preços propostos nos aludidos itens.
4. Classificação e aceitabilidade da proposta da empresa RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME (CNPJ: 24.114.994/0001-35), para os itens 01, 03, 06, 07, 09, 41, 53, 65, 130, 134, 137, 139 e 140

Por fim, os autos permanecem disponíveis no Portal de Compras Públicas por meio do seguinte endereço eletrônico para acesso digital <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/RN/Prefeitura-Municipal-de-Sao-Vicente-1757/RPE-007-2025-2025-393111>, podendo o processo físico ser, também, disponibilizado para consulta na sede da Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro, CEP: 59.340-000.

São Vicente/RN 04 de julho de 2025

Jose Taliz da Silva
Pregoeiro

Maria da Guia dos Santos Dantas
Membro Equipe de Apoio

Vanessa Damasceno de Araújo
Membro Equipe de Apoio



+55 84 8795-4416



As mensagens e arquivos são protegidos com o programa de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Clique para saber mais.

Processo RPE-007-2025-2025-393111

Somos o marketplace de compras públicas que conecta empresas que querem faturar mais a www.portaldecompraspublicas.com.br

Assunto: Pregão Eletrônico N° 007/2025 - Município de São Vicente

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, informamos que o processo eletrônico epigrafado no assunto desta mensagem teve tramitações junto ao Portal de Compras Públicas. Deste modo, solicitamos que acessem o referido site para acompanhamento.

Segue o caminho/link de acesso ao processo:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/RN/Prefeitura-Municipal-de-Sao-Vicente-1757/RPE-007-2025-2025-393111>

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
Vanessa Damascena de Araújo
Membro da equipe de apoio
Licitação

09:21 ✓✓

Bom dia, estou acompanhando

09:30

Logo mais estarei mandando os arquivos solicitados

09:31





 Digite uma mensagem





Dados do contato



+55 84 8795-4416

Compras e varejo

Fechada agora, abre às 14:00





Adicionar

Compartilhar

Conta comercial



sexta-feira

08:00 - 12:00
14:00 - 18:00



Av. Moema Tinoco da Cunha Lima, 593



riograndesecomercio@hotmail.com

Mídia, links e docs

1 >

+55 84 9901-8391

ONTEM

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Clique para saber mais.

Processo RPE-007-2025-2025-393111

Somos o marketplace de compras públicas que conecta empresas que querem faturar mais a www.portaldecompraspublicas.com.br

Assunto: Pregão Eletrônico N° 007/2025 - Município de São Vicente

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, informamos que o processo eletrônico epigrafado no assunto desta mensagem teve tramitações junto ao Portal de Compras Públicas. Deste modo, solicitamos que acessem o referido site para acompanhamento.

Segue o caminho/link de acesso ao processo:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/RN/Prefeitura-Municipal-de-Sao-Vicente-1757/RPE-007-2025-2025-393111>

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
Vanessa Damascena de Araújo
Membro da equipe de apoio
Licitação

09:19 ✓✓

Bom dia !!!

09:32

Ok

09:32

Digite uma mensagem

Dados do contato

+55 84 9901-8391

~Fernando Azevedo

Adicionar

Recado

Fernando

Mídia, links e docs

1 >

★ Mensagens favoritas

>

🔔 Silenciar notificações

🕒 Mensagens temporárias

Desativadas >

🛡 Privacidade avançada da conversa

Desativada >

🔒 Criptografia

As mensagens são protegidas com a criptografia de

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS / MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

De: Comissão Licitação (cpl_saovicente@yahoo.com.br)

Para: empresa.jeffersonrego@outlook.com; fernandoazevedo3398@gmail.com; vitorialima66@hotmail.com; vendas.lccomercial@gmail.com; riograndensecomercio@hotmail.com

Data: quarta-feira, 2 de julho de 2025 às 14:46 GMT-3

Boa tarde,

Informamos que o processo eletrônico epigrafado no assunto deste e-mail teve tramitações junto ao portal de compras públicas, deste modo, solicito que acesse o referido site.

Segue caminho/link do processo:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/RN/Prefeitura-Municipal-de-Sao-Vicente-1757/RPE-007-2025-2025-393111>

Atenciosamente,

CPL - São Vicente/RN

Tel. (84) 3436- 0226

Ramal. 207